



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) - 3647 1201

DECRETO NÚMERO 20, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, conforme o institui o decreto nº 65.563.

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de impacto na incidência da afecção em decorrência da retomada gradual das aulas e atividades presenciais no ensino básico;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

CONSIDERANDO o disposto nos demais Decretos Municipais que regulamentaram as medidas de prevenção e combate à pandemia;

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos estaduais de nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) - 3647 1201

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo será instituído no território de Lagoinha, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - proibido atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru". Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, parques e praças, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

§ 1º O disposto no *caput* e demais incisos deste artigo **não se aplicam às seguintes atividades** consideradas essenciais segundo a classificação do Governo do Estado de São Paulo:

- I - clínicas médicas, fisioterápicas, psicológicas, odontológicas e veterinárias;
- II - farmácias, para venda de medicamentos, produtos médicos e farmacêuticos e artigos de higiene;
- III - instituições bancárias, lotéricas e correspondentes bancários;
- IV - serviços postais (Correios);
- V - lojas de alimentos para animais;
- VI - açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- VII - feiras do produtor rural, com as barracas instaladas em apenas um lado da via pública e com distanciamento mínimo de 3,00 metros entre elas;
- VIII - padarias, sendo vedado o consumo interno;
- IX - lojas de produtos naturais e fitoterápicos;
- X - supermercados e mercados;
- XI - mercearias, sendo vedado consumo interno;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) - 3647 1201

- XII - postos de combustíveis;
- XIII - oficinas mecânicas, auto elétricas e de funilarias e pinturas;
- XIV - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- XV - borracharias;
- XVI - serviços de telecomunicações, internet e provedor de internet;
- XVII - prestação de serviços externos ou em domicílio do cliente, incluindo suporte técnico no setor de telecomunicações e internet;
- XVIII - serviço de construção civil;
- XIX - auto peças;
- XX - óticas;
- XXI - distribuidor de alimentos;
- XXII - serviços funerários;
- XXIII - serviços prestados pelas concessionárias SABESP e ELEKTRO, inclusive atendimento ao público;
- XXIV - hotéis e pousadas;
- XXV - meios de transporte coletivo.

Artigo 3º - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, será adotado, preferencialmente, o regime de teletrabalho nas repartições públicas do Município de Lagoinha.

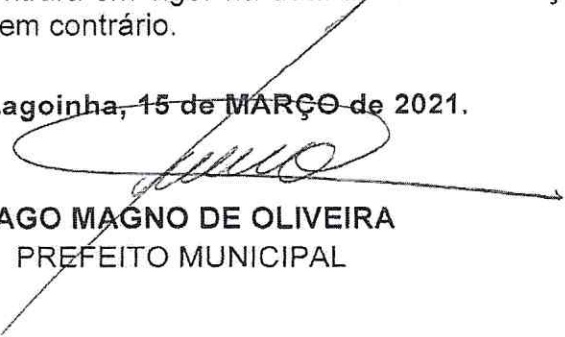
Artigo 4º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa de 50 UFESPs;
- III – interdição e suspensão do alvará municipal de funcionamento.

Artigo 5º - Além de suas obrigações legais, fica a vigilância sanitária municipal, bem como os fiscais municipais, autorizados a recolher, dados atualizados dos estabelecimentos comerciais, em consonância com o "Plano São Paulo de Abertura Consciente do Comércio", para manter o banco de dados do Município e facilitar a fiscalização do cumprimento das normas a eles aplicadas.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de **15 de MARÇO de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, **15 de MARÇO de 2021**.


TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL